



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Quarta-feira • 03 de julho de 2024 • Ano X • Edição Nº 2506



QR CODE

SUMÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
AVISO DE REMARCAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024)	2
AVISO DE SUSPENSÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024)	3
EXTRATO (CONTRATO Nº 081/2024)	4
EXTRATO (CONTRATO Nº 087/2024)	4
EXTRATO (CONTRATO Nº 088/2024)	5
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 118/2022)	5
PROCURADORIA	6
ATOS OFICIAIS	6
DECRETO (Nº 16/2024)	6
PORTARIA (Nº 166/2024)	14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE REMARCAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Comissão Permanente de Licitação - COPEL



PREFEITURA DE
**AMÉLIA
RODRIGUES**
TEMPO DE RECONSTRUIR

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024/NL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3127/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos a realização da Dispensa de Licitação acima especificada, e mediante informações a seguir: **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular para atender a frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Educação de Amélia Rodrigues – Bahia. **DATA DA ENTREGA DA PROPOSTA: Até o dia 08/07/2024, das 08:00hs até 23:59hs,** que poderá ser enviado através do e-mail: licitacaoameliarodrigues@gmail.com ou entregue na sede da Prefeitura Municipal de 9:00h às 14:00hs, situada na Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues-BA, nesta Cidade, Estado da Bahia. BASE LEGAL: Art. 75, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3127/2024. INFORMAÇÕES: O Termo de Referência e informações complementares podem ser solicitado pelo e-mail: licitacaoameliarodrigues@gmail.com ou podendo acessar no site da prefeitura: www.ameliarodrigues.ba.gov.br na aba Dispensa de Licitação.

Amélia Rodrigues - BA, 03 de julho de 2024.

**Duciene Boaventura Guimarães
Agente de Contratação**

AVISO DE SUSPENSÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, 98, Centro
CEP.: 44230-000 – Tel: 75- 3242-4600/4601/4602

**AVISO DE SUSPENSÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 019/2024/NL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, através de sua Agente de Contratação, **TORNA PÚBLICO a SUSPENSÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024**, em virtude de PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular para atender a frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Educação de Amélia Rodrigues – Bahia, Informações complementares no endereço de e-mail: licitacaoameliarodrigues@gmail.com ou pelo Tel: (75) 3242-4615. Amélia Rodrigues – BA, 03 de julho de 2024. Duciene Boaventura Guimaraes – Agente de Contratação.

EXTRATO (CONTRATO Nº 081/2024)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2024/AS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 19.507.668/0001-58, representado pela Ilm^a. Sr^a. Secretária Emanuela Silva Brito. CONTRATADA: Lote I – IMUNIBAHIA SAÚDE AMBIENTAL LTDA. CNPJ: 50.727.496/0001-78. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE PRAGAS – DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DE AMBIENTES, BEM COMO SERVIÇOS DE CONTROLE E CAPTURA PARA REMOÇÃO E REALOCAÇÃO DE ABELHAS, NAS UNIDADES ESCOLARES E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES - BA. Valor Global: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). Vigência de 06 (seis) meses. Amélia Rodrigues -BA, 25 de junho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

EXTRATO (CONTRATO Nº 087/2024)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2024/EDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1016/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 21.763.447/0001-92, representado pela Ilm^a. Sr^a. Secretária Gilmar dos Santos Belmon Bomfim. CONTRATADA: Lote I – REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA. CNPJ: 03.275.718/0001-89. Valor do Lote - I: R\$ 19.138,62 (dezenove mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA CONTEMPLAR AS NECESSIDADES DE TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA DE AMÉLIA RODRIGUES-BA. Valor Global do Lote I: R\$ 19.138,62 (dezenove mil, cento e trinta e oito e sessenta e dois centavos). Vigência de 12 (doze) meses. Amélia Rodrigues - BA, 26 de junho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

EXTRATO (CONTRATO Nº 088/2024)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2024/EDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1016/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 21.763.447/0001-92, representado pela Ilm^a. Sr^a. Secretária Gilmara dos Santos Belmon Bomfim. CONTRATADA: Lote II e III – COMERCIAL DONA LIMPEZA LTDA. CNPJ: 39.750.160/0001-93. Valor do lote II: R\$ 12.352,50 (doze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), Valor do Lote III: R\$ 391,50 (trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA CONTEMPLAR AS NECESSIDADES DE TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA DE AMÉLIA RODRIGUES-BA. Valor Global do Lote II e III: R\$ 12.744,50 (doze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). Vigência de 12 (doze) meses. Amélia Rodrigues - BA, 26 de junho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 118/2022)

PUBLICAÇÃO DE 2º TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 118/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2916/2024
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

TERMO ADITIVO Nº 2º. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 21.763.447/0001-92, representado pela Ilm^a Sr^a. Gilmara dos Santos Belmon Bomfim. CONTRATADO: WALMER LUCIANO COSTA SGRANCIO. CPF/MF 034.873.975-36. Aditar contrato nº 118/2022/EDUC, firmado em 20 de junho de 2022, que tem como objeto locação de um imóvel situado na Avenida Presidente Kenedy, 98, Centro, Amélia Rodrigues – BA, CEP: 44.230-000, cuja destinação será a utilização do imóvel para implantação da Biblioteca Pública de Amélia Rodrigues - Ba. Fica prorrogado o prazo contratual, por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 20/06/2024 e encerrar-se em 20/06/2025. O valor global anual do contrato, com os acréscimos decorrentes deste novo aditivo de prorrogação legalmente admitido, passa para R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), de sorte que os R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) aqui acrescentados serão pagos na forma do quanto estabelecido no contrato primitivo. Data 17/06/20234. Amélia Rodrigues/Ba.

Gilmara dos Santos Belmon Bomfim
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 16/2024)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

DECRETO Nº 016, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Aprova o Regulamento do Fundo Municipal de Cultura do Município Amélia Rodrigues-Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Cultura, na forma da Lei nº 772/2020, de 12 de agosto de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos aos processos em curso.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, 03 de julho de 2024.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES – BAHIA, CRIADO PELA LEI Nº 772/2020

Art. 1º - O Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil financeira, tem como objetivos:

- I - apoiar as manifestações culturais no município, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
- II - possibilitar o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
- III - apoiar ações de manutenção, conservação, preservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;
- IV - incentivar estudos, pesquisas e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas;
- V - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;
- VI - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Art. 2º - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

- I - Projeto Cultural: proposta de realização de obras, ações ou eventos especificamente voltados para o desenvolvimento das artes e/ou a preservação do patrimônio cultural do Município;
- II - Proponente: pessoa jurídica ou física estabelecida ou domiciliada no município há, pelo menos, 1 anos, que proponha projetos de natureza cultural ao Órgão Oficial da Cultura, que contribua para a formação e/ou manutenção do FMC;
- III - Produtor Cultural: responsável técnico pela execução do projeto cultural;
- IV - Mantenedor: pessoa jurídica estabelecida no Município, contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e/ou Imposto sobre Serviços – ISS, que contribua para a formação e/ou manutenção do FMC;
- V - Patrocinador: pessoa física ou jurídica que contribua com recursos próprios para a formação e/ou manutenção do FMC;
- VI – Comissão de Seleção: colegiado criado temporariamente, responsável pelo exame jurídico, técnico e de mérito dos projetos do FMC, bem como pela avaliação das prestações de contas, dos remanejamentos de cronogramas e orçamentos dos projetos.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 3º - Os projetos a serem custeados pelo FMC deverão enquadrar-se em uma ou mais das seguintes áreas artístico-culturais:

- I. Audiovisual e Radiodifusão: Audiovisual, Cinema, Rádio Pública/Comunitária, TV Pública/Comunitária;
- II. Culturas Digitais;
- III. Expressões Artísticas: Artes Visuais, Circo, Dança, Literatura, Música, Teatro;
- IV. Patrimônio Imaterial: Afro-descendentes, Culturas Indígenas, Culturas Populares, Festas e Ritos;
- V. Patrimônio Material: Bens culturais, Educação Patrimonial, Museus;
- VI. Pensamento e Memória: Arquivos, Bibliotecas, Leitura, Livro;
- VII. Políticas e Gestão Cultural: Cooperação e Intercâmbio Cultural, Formação Cultural, Redes Culturais.

Art. 4º. - Os projetos deverão ser apresentados em formulários específicos elaborados pelo Fundo Municipal de Cultura, acompanhados de documentos necessários para habilitação, análise técnica e de mérito.

Art. 5º - A seleção dos projetos culturais realizar-se-á por meio de atos convocatórios do Titular/Coordenador/Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 6º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - contribuições de mantenedores;
- II- dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;
- II – transferências federais e/ou estaduais à conta do Orçamento Geral do Município;
- III - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - doações e legados;
- V- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Órgão Oficial de Cultura, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural, efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros, etc.);
- VI – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- VII - saldos de exercícios anteriores;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

VIII – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

§ único - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMC, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme Art. 53 da Lei Municipal nº 772/2020.

Parágrafo único - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - O Titular da unidade gestora do Fundo de Cultura submeterá trimestralmente, ao Conselho Municipal de Cultura e ao Prefeito relatório para apreciação das atividades desenvolvidas pelo Fundo de que trata este regulamento, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Art. 9º - As contribuições efetuadas pelos mantenedores do FMC poderão ser deduzidas dos débitos fiscais, nas condições e hipóteses previstas em Termo de Acordo e Compromisso firmado entre o contribuinte e o Secretário de Finanças do Município, e em conformidade com as Leis Municipais.

Art. 10. Os depósitos destinados ao FMC serão feitos por meio de:

I - documento de Arrecadação Municipal - DAM com código de barras, a ser obtido junto à Secretaria de Finanças do Município

II - depósito em conta corrente bancária específica, cujo titular será o órgão gestor do Fundo, tratando-se das demais hipóteses de receitas.

Art. 11. As Comissões de Seleção dos projetos submetidos ao Fundo Municipal de Cultura, instituídas, com prazo determinado, por ato do Secretário de Cultura, serão compostas por profissionais especializados em cada área de linguagem cultural para elaboração de pareceres específicos sobre projetos com postulação de apoio financeiro.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

§ 1º - Os membros das Comissões de Seleção serão indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e homologados pelo Secretário de Cultura.

§ 2º - Compete às Comissões de Seleção, analisar a documentação e os objetivos de cada projeto, de acordo com as diretrizes da política cultural do Município, com o estabelecido neste Regulamento e no Plano Municipal de Cultura;

Art. 12. Os recursos do FMC serão transferidos a cada proponente em conta corrente única, da qual seja ele titular, aberta em instituição financeira indicada pelo Município com a finalidade exclusiva de movimentar os recursos transferidos para execução de ações apoiadas pelo Fundo.

Art. 13. Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e/ou da empresa.

Art. 14. O Titular da Unidade Gestora do Fundo divulgará, a cada trimestre, em meio de comunicação Oficial do Município e em sua página institucional na rede mundial de computadores:

I - demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados ou recebidos;
- b) recursos utilizados;
- c) saldo de recursos disponíveis;

II - relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos culturais beneficiados;
- b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
- c) os proponentes e os produtores responsáveis pela execução dos projetos;
- d) autores, artistas, companhias ou grupos beneficiados.

III - os projetos e os nomes dos proponentes que tiverem as prestações de contas aprovadas e os respectivos valores investidos.

Art. 15. Os executores dos projetos apresentarão, até 30 (trinta) dias após a sua conclusão, cronogramas físico-financeiros sobre a execução dos projetos e prestarão contas da utilização dos recursos alocados aos projetos culturais incentivados, de forma a possibilitar a avaliação, pela Secretaria de Cultura, dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, dos custos



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

Parágrafo Único - A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução nos prazos fixados implicará na aplicação de uma das seguintes sanções ao proponente, a critério da comissão responsável pela análise do projeto:

- I - advertência;
- II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FMC;
- III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
- IV - impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo da Secretaria da Cultura e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pelo Governo Municipal;
- V - inscrição no cadastro de inadimplentes do Órgão Oficial de Cultura e do órgão de controle de contratos e convênios da Secretaria de Finanças do Município, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

Art. 16º. - Os benefícios do FMC não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza cultural ou cujo proponente:

- I - esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;
- II - esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;
- III - não tenha domicílio no Município;
- IV - seja servidor público municipal ou membro do Conselho ou do FMC;
- V - seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do FMC ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente;
- VI - já tenha projeto aprovado para execução no mesmo ano civil;
- VII- sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural em que se enquadre o projeto, dentre as áreas culturais indicadas neste Regulamento;
- X - esteja inadimplente com o Fundo, nos termos do artigo anterior.

§ 1º - As vedações previstas neste artigo estendem-se aos parentes até o segundo grau, bem como aos cônjuges ou companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, no que se refere a projeto que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 17. Os recursos do FMC não poderão ser aplicados em construção e/ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos para a área de patrimônio cultural.

Art. 18. Os recursos do FMC poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que o proponente seja órgão público e os materiais sejam imprescindíveis à execução do projeto.

Art. 19. Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de juros pela Taxa Selic ou por outra que a venha substituir, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Regulamento.

Parágrafo único – O Órgão Oficial de Cultura informará, em meio de comunicação oficial ou em sua página institucional na rede mundial de computadores, os projetos e os nomes dos proponentes que estiverem inadimplentes com as prestações de contas, dos valores investidos e da data em que tiver vencido o prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 20. Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional do Governo Municipal, do Órgão Oficial de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, sob pena de serem considerados inadimplentes.

Art. 21. Empresas poderão disputar a veiculação de suas marcas em projetos culturais aprovados pelo FMC em leilões ou outras formas de participação organizados pelo Órgão Oficial de Cultura, de acordo com a legislação aplicada.

Parágrafo Único - Será considerado como doação o valor do lance vencedor depositado em favor do FMC, não podendo ser objeto da dedução prevista neste Regulamento.

Art. 22. Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão anexar relatório de atividades, contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 23. Os projetos não aprovados ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados neste prazo.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Cultura do município de Amélia Rodrigues Bahia.

Art. 25. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO

PORTARIA (Nº 166/2024)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 166/2024

“Dispõe sobre a concessão de Licença para concorrer a mandato eletivo”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e conforme Lei Municipal nº 768/2020, em seu art. 95;

Considerando a Lei Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais, que dispõe sobre a necessidade de desincompatibilização de servidor público municipal para disputar à cargos eletivos;

Considerando que os servidores protocolaram requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de VEREADOR(A), no pleito municipal de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º: CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados Licença para concorrer a mandato eletivo de vereador(a) , a partir de 03 de julho de 2024, quais sejam:

- 1) Elza Teles Rocha, Cpf nº 592.686.385-68;
- 2) Cristiano do Nascimento Santos, Cpf nº 664.422.145-91;
- 3) Maria Alair Alves dos Santos Lima, Cpf nº 499.443.205-87;
- 4) Ivani Pereira Tavares, Cpf nº 518.548.805-00;
- 5) Jonilson Martins Paixão, Cpf nº 011.379.315-40;
- 6) Marcia Bacelo, Cpf nº 140.000.828-09;
- 7) Marcos dos Santos Sales, Cpf nº 954.578.795-34;
- 8) Jose Raimundo Costa Junior, Cpf nº 698.433.255-91;
- 9) Marco Tulio Mendes Cardoso, Cpf nº 613.064.015-34;
- 10) Elinalva Batista dos Santos, Cpf nº 904.993.605-91;
- 11) Daniel Marinho dos Santos, Cpf nº 957.668.555-91;
- 12) Katia Maria da Silva Antunes, Cpf nº 001.246.495-30.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



PROCURADORIA GERAL

Parágrafo único. Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 03 de julho de 2024.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito Municipal